

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS

GUIA DOS COORDENADORES
DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA
UFRR

Boa Vista - RR
Novembro de 2017

APRESENTAÇÃO

No âmbito de uma Instituição de ensino, o Coordenador de Curso é um dos atores centrais na dinâmica educativa, uma vez que suas atribuições possibilitam a articulação e a operacionalização de todo o processo pedagógico.

Coordenar um curso superior avoca responsabilidades referentes às transformações pelas quais as instituições passam atualmente. Por esta razão, a função de Coordenador pressupõe inúmeras competências associadas à liderança e aos aspectos legais, mercadológicos, científicos e organizacionais.

Como exemplo do exposto, destaca-se a importância de uma boa formação acadêmica e profissional na área, experiência docente, flexibilidade a mudanças, proatividade, objetividade, ser estratégico, crítico e organizado, saber se comunicar, possuir bom relacionamento interpessoal, dominar a utilização de sistemas informatizados, além de gostar da função a qual dedicará boa parte de seu tempo. Todas essas competências caracterizam um gestor capaz de promover alterações e introduzir propostas inovadoras no ambiente acadêmico.

O Coordenador de Curso é uma figura crucial para o bom desempenho de um curso superior, suas atribuições vão além de ações mediadoras entre alunos e professores, sendo, sobretudo, o guardião do projeto pedagógico do curso e um poderoso agente transformador da gestão universitária, capaz de reconhecer as necessidades da área em que atua, adotando medidas que possam beneficiar toda a comunidade acadêmica. Suas ações devem se pautar nas mudanças impostas pelo mercado de trabalho e nas exigências legais do Ministério da Educação, a fim de adequar e modernizar o curso com foco na garantia da qualidade, de modo a contribuir com o fortalecimento da formação e o desenvolvimento do corpo discente.

A Universidade Federal de Roraima, por meio da Diretoria de Assuntos Pedagógicos da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, com base na missão e nos valores da instituição, apresenta o *Guia dos Coordenadores de Curso de Graduação da UFRR*, documento elaborado com o intuito de orientar e auxiliar os gestores de seus cursos na condução de seus trabalhos. Nele encontram-se sugestões de tarefas rotineiras, instruções e informações necessárias ao bom desempenho da função.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Antonio Cesar Silva Lima
Diretor de Assuntos Pedagógico – PROEG

SUMÁRIO

I.	TAREFAS ROTINEIRAS DO COORDENADOR.....	5
II.	A INSTITUIÇÃO.....	7
1.	DA NATUREZA JURÍDICA.....	7
2.	DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA.....	7
III.	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	8
1.	ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS.....	8
1.1.	Conselho Diretor (CD).....	8
1.2.	Conselho Universitário (CUni).....	8
1.3.	Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE.....	8
2.	ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA.....	8
3.	REITORIA.....	9
4.	PRÓ-REITORIAS.....	9
4.1.	Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG.....	9
4.2.	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.....	9
4.3.	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão – PRAE.....	10
4.4.	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP.....	10
4.5.	Pró-Reitoria de Planejamento - PLOPLAN.....	11
4.6.	Pró-Reitoria de Administração – PROAD.....	11
4.7.	Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFRA.....	11
IV.	ESTRUTURA E FUNÇÕES DA PROEG.....	13
1.	DIRETORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - DAP.....	13
2.	DIRETORIA DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS - DAA.....	13
3.	DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – DERCA.....	14
3.1	Divisão de Registro e Controle Acadêmico – DRA/DERCA.....	15
3.2	Secretaria do DERCA.....	15
V.	ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	16
1.	ESTRUTURA ACADÊMICA.....	16
2.	COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	16
3.	CONSELHO DE CURSO.....	17
VI.	GESTÃO PEDAGÓGICA.....	19
1.	CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	19
2.	PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO - PPC.....	19
3.	COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS.....	19
4.	CRIAÇÃO DE DISCIPLINAS.....	19
5.	ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	20
6.	ESTÁGIO CURRICULAR.....	20
7.	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC.....	20
8.	NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE.....	20
VII.	GESTÃO ACADÊMICA.....	22
1.	FORMAS DE VÍNCULO DO DISCENTE COM A INSTITUIÇÃO.....	22
2.	FORMAS DE ENTRADA DE ALUNOS NA UFRR.....	22
2.1.	Lei de cotas.....	22
2.2	Sistema de Seleção Unificada - SISu.....	23
3.	CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	23
4.	OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES.....	23
5.	SISTEMA DE MATRÍCULA.....	24
6.	ATIVIDADES DE PRÁTICAS DE CAMPO – APC.....	24
7.	DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE.....	24
8.	AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA QUALIFICAÇÃO.....	25
9.	DISCIPLINA DE FÉRIAS.....	25

10. RENDIMENTO ESCOLAR	25
11. REVISÃO DE NOTAS.....	25
12. FREQUÊNCIA E ABONO DE FALTA	25
13. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	26
14. ABREVIÇÃO DO TEMPO DE DURAÇÃO DO CURSO	26
15. TRANSFERÊNCIA E INGRESSO DE GRADUADOS	27
16. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	27
17. QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO	27
18. DESLIGAMENTO DA UFRR	27
18.1. Abandono de curso	28
18.2. Jubilamento	28
19. REINTEGRAÇÃO	28
20. COLAÇÃO DE GRAU.....	29
21. PROVA DE NIVELAMENTO.....	29
23. HORA-AULA	30
VIII. PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.....	31
1. PROGRAMA DE MONITORIA	31
2. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET.....	31
3. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID.....	32
4. PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC	32
5. PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL	33
6. PROGRAMA DE ALIANÇAS PARA A EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO (PAEC OEA/GCUB)	33
7. PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G)	33
7.1 Bracol, Bramex e Braper	34
8. PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NO BRASIL	34
9. PROGRAMA DE MONITORIA	34
10. ALUNO ESPECIAL NA UFRR	35
11. ALUNO ESPECIAL EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	35
12. ALUNOS ESTRANGEIROS – REFUGIADOS	35
13. PROGRAMA DE PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇO.....	36
IX. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	37
1. SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR – SINAES	37
2. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)	37
3. COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – CONAES	37
4. A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DIVIDE-SE EM DUAS MODALIDADES:	38
4.1. Avaliação interna.	38
4.2. Avaliação externa.	38
5. AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.....	38
6. INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	38
7. CONCEITO PRELIMINAR DE CURSO – CPC	39
8. ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO – IGC	39
9. EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE.....	40
9.1. Conceito ENADE	40
10. ATOS AUTORIZATIVOS PARA FUNCIONAMENTOS DE CURSOS SUPERIORES	41
10.1. Credenciamento e Recredenciamento.....	41
10.2. Autorização.....	41
10.3. Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	41
X. DOCUMENTOS NORTEADORES EDUCACIONAIS	42
1. DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....	42
2. O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014/2024) EM MOVIMENTO	42
3. PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL (PPI).....	42
4. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)	43
5. PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC).....	43

I. TAREFAS ROTINEIRAS DO COORDENADOR

Apresentamos aqui uma série de procedimentos práticos que somados as atribuições que apresentam regulamentação específica (**art. 18 da Res. nº 006/2007 – Cuni**), poderão contribuir e trazer um melhor desempenho e organização de sua gestão frente ao curso.

- Estabelecer as datas de reuniões ordinárias com o conselho do curso no início de cada ano letivo;
- Estabelecer as datas de reuniões ordinárias com o Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- Estabelecer um calendário de eventos do curso (semana acadêmica, palestras e seminários, recepção dos calouros, etc.)
- Apresentar o Projeto Pedagógico e o corpo docente do Curso aos calouros;
- Reunião no início de cada semestre letivo com o corpo docente, para aprovação dos planos de ensino, atividades de práticas de campo planejadas etc.;
- Reunião no início de cada semestre letivo com o corpo docente para apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho Docente - PTD, e do registro dos projetos de ensino, pesquisa e extensão que por ventura estejam sendo desenvolvidos;
- Verificação da infraestrutura do curso, principalmente no início de cada semestre letivo (reunião com os chefes de departamento quando houver) e repassar a informação a Direção do Centro;
- Estabelecer um plano de investimento anual de melhoria para o curso – equipamentos e bibliografia (nos cursos onde existe a figura do chefe de departamento tal atribuição passa a ser dele);
- Distribuir as disciplinas nas salas de aulas disponíveis ao curso, junto com o DERCA;
- Inscrição e acompanhamento dos alunos no ENADE;
- Conhecer e atualizar os números de seu curso (número de alunos matriculados, não matriculados, trancamentos, disciplinas com maior índice de reprovação, percentagem de evasão e retenção do curso;);
- Verificar os quais alunos formandos a cada semestre e consultar no sistema a demanda de disciplinas antes do período de oferta;
- Discutir a oferta de disciplina a cada semestre letivo e verificar o número de disciplinas por docente em seu curso;
- Acolhimento dos professores e técnicos novos que chegam ao curso;
- Solicitar do corpo docente do curso a atualização do currículo Lattes;

- Promover a autoavaliação do curso anualmente, por meio de comissão de professores;
- Integrar os programas acadêmicos – Monitoria, PET, PIBID, PIBIC – à proposta pedagógica do curso;
- Ao final de sua gestão apresentar um resumo para o próximo coordenador das atividades realizadas, dos processos em andamento e das demandas pendentes;

II. A INSTITUIÇÃO

1. Da Natureza Jurídica

A **Universidade Federal de Roraima, UFRR**, autorizada pela Lei nº 7.364/85, de 12 de setembro de 1985 e criada pelo Decreto. nº 98.127, de 08 de setembro de 1989, é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, nos termos da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, com sede e foro em Boa Vista, Estado de Roraima e com vinculação ao Ministério da Educação (Art. 1º, Resolução nº 026/2003-CUNI - Estatuto da UFRR)

2. Da Autonomia Universitária

A UFRR goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se pela Constituição Federal, pelas leis infraconstitucionais, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas decisões dos órgãos de deliberação coletiva, no âmbito de suas competências, podendo, no exercício de sua autonomia, segundo o Art. 2º, Resolução nº 026/2003-CUNI:

- I. elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, em consonância com a legislação em vigor;
- II. organizar os processos de escolha do Reitor, Vice-Reitor e Diretores de Unidades Acadêmicas, de acordo com a legislação e normatizações internas em vigor;
- III. criar, organizar, avaliar, modificar e extinguir cursos e programas em sua sede e fora dela;
- IV. fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- V. estabelecer planos de pesquisa científica, atividade artística e de extensão;
- VI. fixar o número de vagas para ingresso de alunos de acordo com a sua capacidade e as exigências da comunidade;
- VII. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias;
- VIII. dispor, respeitada a legislação específica, sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX. estabelecer, em consonância com a lei, critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, e definir as sanções a que estão sujeitos;
- X. firmar contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;
- XI. administrar e dispor do seu patrimônio;
- XII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;
- XIII. elaborar e executar seus planos de desenvolvimento institucional e orçamentos anuais e plurianuais;
- XIV. efetuar transferências, quitações e tomar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;
- XV. receber e gerir subvenções, doações, heranças, legados e a cooperação financeira resultante de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;
- XVI. contrair empréstimos para atender às suas necessidades.

III. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

A Administração Superior é exercida por um conjunto de **Órgãos Colegiados** – Conselho Diretor, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - com atribuições normativas e deliberativas, e pela **Reitoria**, órgão executivo de coordenação e superintendência das atividades universitárias, coadjuvada pelas Pró-Reitorias.

A estrutura, funcionamento e competência dos órgãos colegiados e executivos são definidos no Estatuto (**Resolução nº 026/2003 - CUni**) e Regimento Geral da UFRR (**Resolução nº 006/2007-CUni**).

1. Órgãos Deliberativos e Normativos

Os órgãos deliberativos e normativos, isto é, Conselho Diretor, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos (Art. 8º, Resol. nº 026/2003-CUni).

1.1. Conselho Diretor (CD)

O **Conselho Diretor** é o órgão de deliberação superior em matéria de controle e fiscalização econômico-financeira e patrimonial.

1.2. Conselho Universitário (CUni)

O **CUni** – é o órgão superior de consulta e deliberação em matéria administrativa e disciplinar e instância final de recurso.

- **Resolução nº 019/2010-CUni** - Dispõe sobre o Regimento interno do Conselho Universitário – CUni.

1.3. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE

O **CEPE** - é o órgão superior de consulta e deliberação em matéria didático-científica, cultural e artística.

- **Resolução nº 012/2008-CEPE** - Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

2. Assembleia Universitária

É a reunião da comunidade universitária, presidida pelo Reitor e constituída pelos órgãos de administração e pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo (**Resol. nº 026/2003-CUni** – Estatuto da UFRR), e será convocada para:

- conhecer o relatório anual das atividades levadas a efeito no exercício anterior e o plano de gestão para o exercício seguinte;
- assistir à entrega de títulos honoríficos e de condecorações de mérito e às cerimônias de colação de grau;
- assistir à aula magna de abertura do ano letivo;
- assistir à posse do Reitor.

3. Reitoria

É o órgão executivo de coordenação e superintendência das atividades universitárias e será exercida pelo Reitor e, nos seus impedimentos, pelo Vice-Reitor. A Reitoria contará com a seguinte estrutura, além de outra que assegure o seu funcionamento:

- I. Vice-Reitoria;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Pró-Reitorias;
- IV. Procuradoria Geral;
- V. Auditoria Interna;
- VI. Coordenadoria de Comunicação Social;
- VII. Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- VIII. Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo.

4. Pró-Reitorias

4.1. Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG

Órgão integrante da Reitoria, responsável pelo **planejamento, coordenação e fiscalização** das atividades de **ensino e graduação**, de forma articulada com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com os **Centros Acadêmicos e Coordenações de Cursos**, desde o ingresso de estudantes até a diplomação. A Proeg tem por finalidade ainda acompanhar e avaliar a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e as atividades de estágio curricular, monitoria, PIBID, PET e demais programas a eles relacionados.

- **Compete a Proeg:** I - planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de ensino de graduação e superior de forma articulada com os Conselhos Superiores, com os centros, cursos, coordenações e colegiados de curso e departamentos; II – elaborar, propor e coordenar as formas de ingresso aos cursos de graduação e superior da UFRR; III - fomentar políticas que viabilizem o aumento do número de vagas para ingresso nos cursos oferecidos; IV -propor, mediante projeto fundamentado, a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação, sequencial e tecnológico; V -propor, implantar e coordenar junto com a CPPD, a política de distribuição de vagas para contratação de professores; VI - fomentar políticas de desenvolvimento profissional para os docentes, favorecendo a implantação de núcleos de formação de professores; VII - interagir com órgãos governamentais, com o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação e com instituições de ensino superior do país e do exterior, visando o desenvolvimento de políticas e de parcerias que favoreçam o aumento de qualidade dos cursos de graduação; VIII- definir e coordenar as políticas para emissão de documentos oficiais referentes a assuntos de sua alçada; IX - organizar e participar de eventos relacionados às suas competências; X - elaborar propostas de normas que regulamentem assuntos de sua alçada; XI – exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelos órgãos superiores da UFRR; XII – administrar seu patrimônio; XIV – recomendar em consonância com as instâncias competentes, a alteração dos projetos pedagógicos, em conformidade com os parâmetros legais e demandas sociais.

4.2. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG

Tem por finalidade planejar, superintender e coordenar as políticas de pesquisa e pós-graduação acompanhando e avaliando a elaboração e implementação dos programas e

projetos dos cursos de pós-graduação, além de planejar, organizar e executar ações institucionais para promover a geração de empreendimentos de base tecnológica.

4.3. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão – PRAE

É o órgão responsável pela gestão estratégica das políticas institucionais de assuntos estudantis e de extensão e tem como finalidade assistir à comunidade estudantil em toda sua plenitude, planejando, gerindo e executar as políticas e atividades estudantis, promovendo ampla integração do corpo discente, comunidade e Universidade.

- **A PRAE**, conta **01 (uma) Secretaria, 01 (uma) Assessoria Técnica, 02 (duas) Diretorias**: de Assuntos Estudantis – DAES e de Extensão – DIREX; **05 (cinco) Coordenações**: de Apoio Acadêmico – CAA; de Apoio à Permanência – CAPER; de Extensão – CEX; de Acompanhamento da Extensão – CAEX e de Cultura e Eventos – CCE; **04 (quatro) Divisões**: de Acessibilidade – DAC; de Moradias e Restaurantes Universitários – DMRU; de Esporte e Lazer – DEL e de Acompanhamento Social e Psicopedagógico – DASP.
- **Compete a PRAE**: cumprir e fazer cumprir as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas nacionais e institucionais relacionadas às ações de assuntos estudantis e extensão; II - gerir os recursos da UFRR aplicados às ações de assuntos estudantis e extensão; III - supervisionar as atividades de assuntos estudantis e extensão de modo a integrá-las ao ensino e à pesquisa; IV - analisar normas e outros documentos da Universidade que envolva ações de assuntos estudantis e extensão, bem como oferecer subsídios para o seu aperfeiçoamento; V - incentivar e articular a participação da comunidade universitária nas diferentes ações promovidas pelas suas Diretorias; VI - coordenar a elaboração e execução de Políticas Institucionais de assuntos estudantis e extensão da UFRR; VII - coordenar a elaboração e execução dos Planos Institucionais de assuntos estudantis e extensão da UFRR; VIII - fornecer à Administração Geral, subsídios para a definição de políticas e fixação de diretrizes para as áreas de assuntos estudantis e extensão; IX - propor e acompanhar a execução das ações da política de assuntos estudantis da universidade, principalmente no que se refere a acesso e permanência, nas seguintes áreas: moradia; alimentação; transporte; assistência à saúde; inclusão digital; cultura, esporte e lazer; apoio pedagógico e políticas sociais; X - coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos institucionais e buscar parcerias que viabilizem ou potencializem a implementação de ações de assuntos estudantis e extensão; XI - coordenar e orientar as ações dos órgãos vinculados à PRAE; XII - assessorar o Reitor nas questões relacionadas a assuntos estudantis e extensão; XIII - manter articulações contínuas e permanentes com Pró-Reitorias e demais órgãos da Universidade, para assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de assuntos estudantis e extensão; XIV - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

4.4. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

É o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e execução das atividades de administração de pessoal e de recursos humanos da Universidade.

- **A PROGESP**, conta com 01 (uma) Secretaria, 01 (uma) Assessoria Técnica, 04 (quatro) Diretorias, 11 (onze) Coordenações.
- **A Progosp compete**: I - propor a política institucional relativa à gestão de pessoas; II - coordenar a elaboração do plano institucional de capacitação; III - coordenar e

acompanhar a elaboração dos concursos públicos da UFRR; IV - coordenar a movimentação interna de pessoal técnico-administrativo e docente; V - viabilizar a participação de servidores técnico-administrativos em cursos/eventos fora da Instituição; VI - coordenar a execução da Administração de Pessoal; VII - coordenar a execução da Gestão de Desenvolvimento do Servidor; VIII - coordenar a execução da Saúde e Assistência Social; IX - coordenar a execução da Gestão de Terceirização; X - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

4.5. Pró-Reitoria de Planejamento - PLOPLAN

A Pró-Reitoria de Planejamento foi criada por meio da Resolução nº 027/2012–Cuni, de 28/11/2012, vinculada à Reitoria, com finalidade de assessorar a administração central na execução do planejamento institucional, sendo a unidade responsável pela gestão do planejamento, do orçamento, da avaliação institucional e da tecnologia da informação na UFRR.

- **A PLOPLAN** é formada por quatro Diretorias: Planejamento, Orçamento, Avaliação e Informação, Tecnologia da Informação e conta com uma Coordenação de Convênios vinculada a Diretoria de Orçamento.
- **Compete a PROPLAN:** I - propor as políticas e as normas de Planejamento Institucional e Gestão Orçamentária da UFRR; II - supervisionar as atividades de planejamento, orçamento e avaliação institucional; III - supervisionar a elaboração e encaminhar a Administração Geral a proposta da matriz de distribuição interna de Orçamento de Custeio e Capital – OCC; IV - coordenar, orientar, supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação – TI na Universidade; V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Universidade; VI - instrumentalizar a Administração Geral com informações gerenciais, tempestivas e fidedignas relacionadas ao planejamento, orçamento e desempenho institucional; VII - coordenar a elaboração do relatório anual de gestão e de prestação de contas da Instituição; VIII - promover a sistematização e integração do planejamento, orçamento e avaliação institucional; IX - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

4.6. Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Criada por meio da Resolução n.º 027/2012-CUNI, a Pró-Reitoria de Administração é o órgão responsável pela gestão das políticas administrativa, financeira e contábil no âmbito desta IFES.

- **A PROAD**, conta com 01(uma) Secretaria, 01 (uma) Assessoria Técnica, 03 (três) Diretorias, 07 (sete) Coordenações, 10 (dez) Divisões e 03 (três) Comissões.
- **Compete a Proad:** I - planejar e coordenar a execução da política administrativa da UFRR; II - coordenar a execução da gestão orçamentária, financeira e contábil; III - coordenar a execução da gestão de compras; IV - coordenar a execução da gestão de patrimônio e materiais; V - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

4.7. Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFRA

É o órgão responsável pela infraestrutura institucional e contará com 01 (uma) Secretaria, 02 (duas) Diretorias, 01 (uma) Prefeitura Universitária e 10 (dez) Coordenações, conforme

distribuição a seguir e organograma ao final deste anexo, sem prejuízo de outras unidades subordinadas que venham a ser criadas.

- **A Proinfra compete:** apoiar e subsidiar a elaboração do Plano Diretor e do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE da UFRR; II - coordenar a gestão da infraestrutura e desenvolvimento urbano da UFRR; III - planejar e coordenar os projetos e obras; IV - coordenar e monitorar as contratações de obras e serviços de engenharia; V - coordenar a manutenção e a conservação das áreas urbanas, dos logradouros, das redes de abastecimento, além do mobiliário urbano dos campi; VI - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

IV. ESTRUTURA E FUNÇÕES DA PROEG

A Pró-reitoria de Ensino e Graduação - Proeg é, responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização das atividades de ensino e graduação, cujas ações estão regulamentadas pela **Res. n. 002/2010 – Cuni**, que dispõe sobre sua estrutura administrativa e dá outras providências.

1. Diretoria de Assuntos Acadêmicos - DAP

- a) Assessorar o (a) Pró-Reitor (a) de Ensino e Graduação em matéria de ensino superior, notadamente de graduação;
- b) Assessorar o DERCA em suas atividades peculiares no que é pertinente aos alunos dos cursos de graduação, sequenciais e programas especiais, e incluí-los em sua área de atuação;
- c) Decidir, em primeira instância, sobre pleitos de transferências externas, internas e regularização de matrícula, com base na legislação vigente, ouvidos, quando for o caso, o DERCA, a Procuradoria Jurídica e outros órgãos;
- d) Emitir pareceres sobre questões de ensino de graduação, sequenciais e outros no âmbito da atuação da PROEG, em especial no âmbito das relações com os alunos;
- e) Coletar, junto ao DERCA, as informações necessárias ao preenchimento do Censo Educacional no Ministério da Educação;
- f) criar e manter organizado e atualizado o banco de dados com informações dos cursos de graduação, sequenciais ou outros da esfera de atuação da PROEG;
- g) Assessorar estudos referentes às necessidades regionais, objetivando a criação de novos cursos e alterações dos já existentes;
- h) Colaborar na elaboração do plano anual de atividades, bem como na elaboração das propostas orçamentárias;
- i) Planejar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao programa monitoria;
- j) Acompanhar e assessorar as atividades relacionadas a programas e projetos especiais do MEC, ou de outras agências de fomento, quando essas atividades focarem prioritariamente, conforme entendimento fundamentado da PROEG, o desenvolvimento do aluno de graduação, de ensino básico, técnico e tecnológico;
- k) Acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito da UFRR, em parceria com a DAP, pelo processo de avaliação interna e externa das ações do âmbito de sua atuação;
- l) Adotar outras providências no âmbito de suas ações, para o pleno cumprimento de suas competências;
- m) Assessorar, no âmbito de sua competência, qualquer órgão da instituição.

2. Diretoria de Assuntos Pedagógicos - DAA

- a) Gerir os projetos da PROEG que se refiram aos aspectos didático-pedagógicos dos cursos de graduação, sequenciais, educação básica ou de outros incluídos na área de atuação da PROEG;
- b) Gerir os projetos da PROEG, de criação, implementação, execução e acompanhamento de programas que visem a melhoria da qualidade do ensino;

- c) Assessorar os centros, departamentos e colegiado de curso no que diz respeito ao planejamento dos cursos e as atividades docentes;
- d) Supervisionar o funcionamento dos cursos de graduação e sequencial da universidade;
- e) Coordenar os trabalhos de elaboração e revisão dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e sequencial, bem como o projeto pedagógico institucional, analisando e emitindo pareceres sobre os mesmos;
- f) Estimular a implementação de ações que visem à complementação pedagógica do corpo docente da universidade, bem como a introdução de novas metodologias de ensino;
- g) Planejar, acompanhar, avaliar e conduzir as atividades relacionadas ao programa de Monitoria e do PET;
- h) Coordenar a oferta semestral de disciplinas e turmas, dos cursos de graduação, sequenciais, tecnológicos e outros;
- i) Acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito da UFRR, pelo processo de avaliação externa e interna dos cursos de graduação, sequenciais, etc.;
- j) Definir e implementar, juntamente com as coordenações dos cursos de graduação, sequências, etc., as políticas de estágios curriculares;
- k) Atender aos alunos dos cursos de graduação e da educação básica em questões envolvendo aspectos didático-pedagógicos;
- l) Comunicar ao DAA quanto à renovação de Reconhecimento de cursos;
- m) Assessorar, quando requisitada, qualquer órgão da instituição em assuntos de sua competência;
- n) Adotar outras providências, no âmbito de suas ações, para o pleno cumprimento das suas atribuições.

3. Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA

- a) Gerir assuntos referentes à matrícula, registro e controle acadêmico dos cursos incluídos na esfera de atuação da PROEG;
- b) Elaborar e manter atualizado cadastro dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação, sequenciais, etc.;
- c) Decidir, em primeira instância, por todos os assuntos de sua competência;
- d) Elaborar e submeter ao(a) Pró-Reitor(a) de Ensino e Graduação a proposta do Calendário Universitário para apreciação no CEPE;
- e) Planejar, juntamente com a DAA, e executar o processo de cadastramento dos novos alunos de graduação e Matrícula Institucional;
- f) Planejar, juntamente com a DAA e executar a matrícula dos alunos de graduação de alunos transferidos, alunos conveniados, transferência de curso, mudança de habilitação, mobilidade estudantil e aluno especial;
- g) Registrar e acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos de graduação;
- h) Emitir quaisquer documentos que abordem aspectos da vida acadêmica dos alunos de graduação;
- i) Consolidar os dados referentes ao controle acadêmico e elaborar relatório semestral

sobre estes;

- j) Efetivar trancamento de matrícula, de disciplinas e de semestre;
- k) Efetivar mudanças de turnos dos cursos e de alunos;
- l) Processar a dispensa de disciplinas;
- m) Efetivar a prorrogação de prazo para as atividades de manutenção da regularidade acadêmica, em matéria de sua competência;
- n) Analisar as vagas para transferência e ingresso de graduados;
- o) Processar os dados com as informações acadêmicas;
- p) Enviar correspondências para os discentes;
- q) Executar retificação de histórico escolar;

3.1 Divisão de Registro e Controle Acadêmico – DRA/DERCA

- a) Expedir e registrar diplomas;
- b) Expedir históricos escolares, certificados de graduação, pós-graduação e de extensão;
- c) Controlar e arquivar os documentos referentes à vida acadêmica do aluno;
- d) Emitir comprovante de matrícula;
- e) Emitir e registrar os diplomas dos alunos graduados nas instituições privadas;

3.2 Secretaria do DERCA

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretor do DERCA;
- b) Elaborar atas, ofícios, memorandos ou quaisquer outros documentos oficiais que se façam necessário ao trabalho;
- c) Fornecer e dar informações gerais referentes ao preenchimento de formulários e requerimentos, entrada e saída de processos;
- d) Organizar a agenda de atendimento;
- e) Manter a atualização e a organização dos documentos do setor.

V. ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

1. Estrutura Acadêmica

A estrutura acadêmica da UFRR (Art. 27, Resolução nº 026/2003-CUni - Estatuto da UFRR), será organizada em:

I – órgãos Deliberativos e Normativos:

- a) Conselho de Centro;
- b) Conselho de Curso;
- c) Conselho deliberativo escolar.

II – órgãos executivos:

- a) Centros;
- b) Departamentos ou Coordenação de Curso;
- c) Direção de Escolas.

2. Coordenação dos Cursos de Graduação

A coordenação de curso de graduação é órgão executivo, responsável pelas atividades didáticas e pedagógicas de um determinado curso de graduação vinculado a uma unidade, é dirigida por um coordenador eleito pela comunidade acadêmica do curso e nomeado pelo reitor, para um mandato de 02 (dois) anos (Art. 17, Resolução nº 006/2007-CUni - Regimento Geral da UFRR).

Compete ao coordenador de curso de graduação, segundo o Art. 18 da Res. nº 006/2007 - CUni:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II. seguir as orientações e determinações do conselho de curso;
- III. requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de curso;
- V. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- VI. apresentar proposta de oferta de disciplinas, tema contextual, módulos ou módulos ao conselho de curso, ouvido o departamento interessado;
- VII. encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do conselho de curso, a oferta de disciplina ou módulos.
- VIII. presidir o conselho de curso;
- IX. representar a Coordenação do curso no conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;

De acordo com Art. 19, da Resolução nº 006/2007-CUni, as atribuições dos coordenadores de curso contemplarão as atribuições dos chefes de departamento (Art. 15 - Resolução nº 006/2007-CUni), quando o curso se organizar apenas na forma de coordenação.

3. Conselho de Curso

O conselho de curso é o órgão deliberativo e normativo, vinculado a unidade, responsável pelo funcionamento de cursos de graduação, bem como seu desenvolvimento e avaliação permanente (Cap. IV, Art. 20, Resolução nº 006/2007-CUni).

A composição, funcionamento e as decisões do conselho de curso, bem como, os recursos as suas decisões estão regulamentada pelos Artigos 21, 22 e 23, bem como, do Parágrafo único do art. 22, da Resolução nº 006/2007-CUni descritos a seguir:

Art. 21. O conselho de curso de Graduação será composto:

- I. pelo coordenador do curso, seu Presidente;
- II. pelos chefes dos departamentos que compõem o curso;
- III. por docentes, discentes e técnico administrativo, a critério de cada curso;

Art. 22. O conselho de curso de graduação funcionará obedecendo aos seguintes critérios:

- I. as datas das reuniões ordinárias serão fixadas em calendário anual proposto pelo coordenador do curso e aprovado pelo conselho de curso;
- II. as reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do coordenador do curso ou por iniciativa de 30% (trinta por cento) dos membros do conselho, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- III. o conselho reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.
- IV. a pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador e entregue junto com a convocação;
- V. as deliberações envolvendo mudanças no projeto pedagógico ou ações disciplinares afetando docentes ou discentes do curso obedecerão a um quórum com a presença de 60% dos membros do conselho;
- VI. o comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades no
- VII. âmbito do curso, cabendo ao coordenador comunicar ao chefe do departamento das faltas ocorridas, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 12;
- VIII. o coordenador terá somente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das decisões do conselho de curso caberá recurso ao conselho da unidade.

Art. 23. Compete ao conselho de curso de Graduação:

- I. elaborar, aprovar e desenvolver o projeto pedagógico do curso, com base na legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico da Universidade, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. acompanhar e avaliar o curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;
- III. promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no projeto pedagógico;
- IV. adotar e sugerir providências para melhoria do nível de ensino do curso;
- V. deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- VI. deliberar, em primeira instância, sobre contratação de professores para o curso, indicando as áreas de demanda;

- VII. sugerir ao conselho da unidade, os nomes dos membros das bancas examinadoras de concurso público para contratação de professores para o curso;
- VIII. elaborar seu regimento, submetendo-o à apreciação do conselho da unidade e ao CUni;

VI. GESTÃO PEDAGÓGICA

1. Cursos de graduação

São considerados de graduação os cursos das modalidades de: bacharelados, licenciaturas e de tecnólogos.

Os cursos de bacharelados proporcionam a formação exigida para que se possam exercer as profissões regulamentadas por lei ou não. Na maior parte dos cursos, é expedido o título de bacharel; os de licenciatura habilitam para o exercício da docência em educação básica (da educação infantil ao ensino médio) e os de tecnólogos apresentam características especiais, e obedecem às diretrizes contidas no Parecer CNE/CES nº 436/2001, bem como conduzem à obtenção de diploma de tecnólogo.

2. Projeto Pedagógico de Curso - PPC

O Projeto Pedagógico de Curso - PPC é um instrumento fundamental para nortear e definir a organização das práticas pedagógicas propostas para o curso, com vistas a garantir a qualidade do ensino, devendo ser construído de forma coletiva, democrática e em conformidade com finalidades institucionais e com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

- **Resolução n. 013/2017 – CEPE** – Dispõe sobre as normas para elaboração e alteração dos projetos políticos pedagógicos nos cursos (PPCs) de graduação da UFRR, revoga Resolução nº 009/2012, e dá outras providências.

3. Componentes curriculares obrigatórios

É a matéria, disciplina ou módulo acadêmico que compõe a matriz curricular de um determinado curso, seja fundamental, médio ou superior.

- I. Disciplinas/módulos obrigatórios
- II. Disciplinas de Caráter Eletivo
- III. Disciplinas de Caráter Optativo Livre

4. Criação de Disciplinas

A criação de uma nova disciplina na matriz curricular do curso pode ser proposta por qualquer docente efetivo do curso ou pelo NDE, que apresentará no ato da solicitação, a justificativa para criação da disciplina, a ementa e o conteúdo programático da mesma, conforme modelo do anexo da Resolução n. 009/2012 – CEPE – Dispõe sobre as normas para elaboração e reformulação dos projetos políticos pedagógicos nos cursos de graduação da UFRR.

A referida solicitação deverá ser primeiramente apreciada pelo NDE, se proposta por docente e posteriormente pelo Conselho de Curso, Conselho de Centro e finalmente pela Câmara de Ensino do CEPE.

5. Atividades Complementares

São Atividades Complementares (AC) aquelas que aproveitam os conhecimentos adquiridos pelo discente, dentro ou fora do ambiente acadêmico, através de estudos e práticas independentes presenciais e/ou a distância, com a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional. Para os cursos de licenciatura as Atividades Complementares – AC, serão denominadas Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC.

- **Resolução n. 014/2012 – CEPE** – Dispõe sobre as normas gerais das atividades complementares como componente curricular nos cursos de graduação da UFRR

6. Estágio Curricular

O Estágio Curricular Supervisionado – ECS é uma atividade acadêmica obrigatória específica, definida como o ato educativo escolar, de aprendizagem técnica, científica, social e cultural, inerentes à atividade profissional e à contextualização curricular, desenvolvido em ambiente de trabalho produtivo, que visa proporcionar ao discente o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho produtivo.

O ECS é componente obrigatório, é definido no Projeto Político Pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito indispensável para integralização curricular e obtenção do diploma.

- **Resolução n° 012/2012-CEPE** - Estabelece as normas para a realização dos estágios supervisionados obrigatório e não obrigatório dos discentes dos cursos de graduação e ensino médio profissionalizante da Universidade Federal de Roraima.
- **Lei do Estágio** – Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, define o estágio como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

7. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

O TCC é componente curricular obrigatório para a integralização do curso, não pode ser substituído por outra atividade e não é passível de pedido de aproveitamento de estudos. O TCC tem por objetivo desenvolver a capacidade de abordagem, análise e formulação de soluções para temas das áreas dos cursos de graduação, através de uma atividade de integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

- **Resolução n. 11/2012 – CEPE** – Dispõe sobre as normas da disciplina TCC de curso dos cursos de graduação oferecidos pela UFRR.

8. Núcleo Docente Estruturante - NDE

O NDE está vinculado ao Conselho de Curso, é composto por docentes e tem atribuições acadêmicas de acompanhar o processo de concepção, de contínua atualização e de consolidação do projeto político pedagógico do curso - PPPC, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver estratégias que visem o constante aprimoramento do perfil profissional do egresso do curso;

- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Desenvolver estratégias para a eleição e desenvolvimento das de linhas de pesquisa e de projetos e programas de extensão, a partir de necessidades aferidas nos cursos de graduação, das exigências do mercado de trabalho, sem descuidar das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação.

Regulação:

- **Resolução nº 012/2017-CEPE** - Altera a Resolução n. 002/2012 – CEPE, que cria o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima e revoga a Resolução nº 016/2012 – CEPE.

VII. GESTÃO ACADÊMICA

1. Formas de Vínculo do Discente com a Instituição

O art. 89 do Regimento Geral estabelece que, o corpo discente da UFRR é constituído por duas categorias:

- a) **discentes regulares**, aqueles matriculados em curso de graduação, pós-graduação, sequencial e de formação profissional por campo de saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção do diploma ou certificado;
- b) **discentes especiais**, assim considerados os matriculados em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação.

2. Formas de Entrada de Alunos na UFRR

A UFRR disponibiliza anualmente vagas para entrada de novos alunos, por meio de diferentes processos seletivos:

- I. Vestibular – Prova Integral;
- II. Processo Seletivo Seriado – PSS, formado de três etapas: 1.ª etapa – E1, 2.ª etapa – E2 e 3.ª etapa E3;
- III. Processo Seletivo para Ingresso de Indígenas em cursos de bacharelado – PSEI e nos cursos do Instituto Insikiran;
- IV. Processo Seletivo para EAGRO e LEDUCAR;
- V. Processo seletivo de transferência de alunos entre cursos de graduação dentro da UFRR ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitadas as afinidades;
- VI. Processo seletivo para ingresso de portadores de diploma de curso de graduação;
- VII. Sistema de Seleção Unificada – SISu.

Resolução interna:

- **Resolução nº 010/05 – CEPE** - Dispõe sobre o processo de **transferência de alunos regulares**, desta e de outras Instituições de Ensino Superior, para cursos afins da UFRR, e sobre o **ingresso de graduados**.
- **Resolução n. 014/2008 – CEPE** – Dispõe sobre os critérios e a oferta de vagas para o Processo Seletivo Específico para Ingresso de Indígenas nos cursos de graduação na modalidade de bacharelado;
- **Resolução nº 010/04 – CEPE** - Dispõe sobre o processo seletivo para ingresso de candidatos nos cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências;
- **Resolução nº 006/07 – CEPE** - Regulamenta o Processo Seletivo Seriado de ingresso nos cursos de graduação da UFRR, de que trata o art. 2º da Resolução nº 008/05-CEPE;

2.1. Lei de cotas

A **Lei nº 12.711/2012**, regulamentada pelo **Decreto nº 7.824/2012**, garante a reserva de 50% da oferta de vagas por curso e turno nas instituições federais de educação superior – IFES, a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, que são subdivididas ainda da seguinte forma: metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta

igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita. Em ambos os casos, também será levado em conta percentual mínimo correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas no estado, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência.

O Ministério da Educação emitiu ainda a **Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC**, que estabelece os conceitos básicos para aplicação da lei, prevê as modalidades das reservas de vagas e as fórmulas para cálculo, fixa as condições para concorrer às vagas reservadas e estabelece a sistemática de preenchimento das vagas reservadas.

Mais informações:

- <http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>
- <file:///C:/Users/ufrr/Downloads/Apresentacao%20Regulamentacao%20de%20Cotas%20-%20UFRR.pdf>

2.2 Sistema de Seleção Unificada - SISu

O Sisu é o sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC) no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos participantes do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem). O processo seletivo do Sisu é realizado **duas vezes ao ano**, sempre no início do semestre letivo. A inscrição é gratuita, em uma única etapa e é feita pela internet.

A cada edição, as instituições públicas de ensino superior que optam por participar do Sisu ofertam vagas em seus cursos. Ao final do período de inscrições, **são selecionados os candidatos mais bem classificados** dentro do número de vagas ofertadas.

Resolução interna:

- **Resolução nº 015/2015-CEPE** - Altera os §§ 2º e 4º do Art. 1º da Resolução nº 010/2013- CEPE, que trata do percentual de vagas oferecidas através do Sistema ENEM-SISU;
- **Resolução nº 010/2013-CEPE** - Altera o § 2º do art. 1 da Resolução nº 007/2009-CEPE, que trata do percentual de vagas oferecidas através do Sistema ENEM/SISU e acrescenta os §§ 3º e 4º;
- Resolução nº 007/2009-CEPE Dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências.

3. Calendário Acadêmico

Documento anual aprovado na plenária da última reunião do CEPE, que apresenta todas as datas relativas aos procedimentos administrativos vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

4. Oferta de Componentes Curriculares

É atribuição do coordenador de curso, encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do conselho de curso, a oferta de disciplina ou módulos (Inciso

VII, art. 18, Capítulo III, Seção II, da Resolução nº 006/2007-CUNI - Regimento Geral da UFRR)

5. Sistema de Matrícula

- a) **Matrícula curricular** - é o ato formal pelo qual o aluno estabelece o vínculo acadêmico com a instituição, por meio de solicitação de inscrição a cada período letivo (semestral ou anual, conforme determinado no Projeto Pedagógico do Curso – PPC) em componentes curriculares;
- b) **Matrícula institucional** - é o ato formal através do qual o aluno assegura o vínculo com a instituição e com o curso, no período letivo em que não pretenda ou esteja impossibilitado de cursar qualquer disciplina e realizar qualquer outra atividade didática do curso;

Mais informações:

- Ver os art. 39 ao art. 42 do Regimento Geral da UFRR.
- **Resolução n. 006/2016 – CEPE** – Regulamenta os artigos 39, 40 e 61 do Regimento Geral e normatiza os procedimentos de matrícula, reintegração de curso, desligamento e dá outras providencias.

6. Atividades de Práticas de Campo – APC

Entende-se por Atividades de Práticas de Campo – APC, as atividades pedagógicas previamente planejadas e desenvolvidas fora do ambiente de sala de aula e dos laboratórios, previstas no projeto pedagógico do curso e no plano de ensino dos componentes curriculares, cuja carga horária poderá ser somada à carga horária mínima de atividades de campo previstas nas diretrizes curriculares do curso.

- **Portaria – Conjunta n. 001/2015 – PROEG/PROAD** – Dispõe sobre as Atividades de Práticas de Campo APC, para os cursos de nível superior no âmbito da UFRR.

7. Distribuição da Carga Horária Docente

Os docentes devem ser apresentados anualmente ao conselho da unidade acadêmica na qual está lotado, o Plano de Trabalho Docente – PTD, que consiste num instrumento de planejamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração a serem realizadas no âmbito da UFRR, conforme os anexos da Resolução n. 12/2014 – CEPE.

- **Resolução n. 12/2014 – CEPE** – Converte a esta Resolução, a Decisão n. 003/2014 – CEPE que regularmente os incisos I e VI do art. 13 do Regimento da Universidade Federal de Roraima, que trata da distribuição da carga horária das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração dos docentes.
- **Resolução n. 11/2015 – CEPE** - Altera a Resolução nº 012/2014-CEPE, que dispõe sobre o Plano de Trabalho Docente - PTD.
- **Resolução nº 011/2013-CEPE** - Regulamenta as normas para avaliação de desempenho acadêmico dos docentes da UFRR para fins de desenvolvimento na carreira.

8. Afastamento de Docentes para Qualificação

O servidor docente efetivo vinculado à UFRR poderá afastar-se de suas funções, com ou sem remuneração e com direito à contagem de tempo de serviço, para: I - realizar cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágios de pós-doutoramento, relacionados com a respectiva área de estudo ou atuação, em instituições de ensino e pesquisa, dentro ou fora do país. Para tanto, dois instrumentos se fazem necessários o Plano de Qualificação da Unidade – PQU e o Plano de Qualificação Docente – PQD, conforme a Resolução n. 006/2015 – CEPE.

- **Resolução n. 006/2015 – CEPE** – Regulamenta o inciso VI de art. 16 do Estatuto da UFRR para estabelecer critérios de afastamento de docentes para qualificação.

9. Disciplina de Férias

A oferta de disciplina de férias está condicionada à aprovação no conselho do curso, vinculação de um docente e anuência da PROEG, que encaminhará ao DERCA para providências, observando o Calendário Universitário.

10. Rendimento Escolar

Nos cursos de graduação da UFRR, a avaliação do aproveitamento escolar será feita por disciplina, tema contextual ou módulo, atividades acadêmicas obrigatórias e complementares, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

Mais informações:

- **Resolução nº 006/2007-CUNI** - Regimento Geral da UFRR, do art. 54 ao art. 60.
- **Resolução nº 015/2006-CEPE**, que dispõe sobre a avaliação do rendimento escolar na UFRR, para conhecimento de Docentes e Discentes dos Cursos deste Centro.

11. Revisão de Notas

Poderá ser requerida pelo aluno no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação da nota, conforme art. 12 da **Resolução nº 015/2006-CEPE**.

12. Frequência e Abono de Falta

- a) A frequência mínima regimental para aprovação em qualquer componente curricular é de 75%. Desta forma, a frequência às aulas teóricas, aulas práticas, seminários ou quaisquer outras atividades é obrigatória, sendo expressamente vedado o abono de faltas, exceto amparados pela Lei 4.375/64 e Decreto-Lei 715/69 e pelo Decreto 80.228/77.
- b) Não existe amparo legal para a dispensa, justificativa, abono de faltas às atividades curriculares, nem o tratamento excepcional para aluno, por motivos de crença e obediência religiosa. De maneira que, qualquer falta do aluno, independente do motivo, deve ser considerada e lançada no diário.

c) Atestados e Laudos médicos apenas justificam faltas, mas não a abonam. Por exemplo, a justificativa médica, permite que o aluno realize avaliações em outra data, mas a falta continua sendo computada no diário.

d) Casos especiais amparados pela por lei:

- I. **Tratamento de Saúde:** O Decreto-lei Nº 1.044/69 dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica e determina que se deva atribuir-lhes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. O atestado médico deverá conter o CID e o tempo necessário para o afastamento.
- II. **Licença Maternidade:** A lei Nº 6.0202/75 atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído no Decreto-lei Nº 1.044 e determina que a partir do 8º mês de gestação e durante três meses a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, o que será comprovado por atestado médico apresentado à instituição.
- III. **Reservista:** O Decreto-lei Nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas. O Decreto Nº 85.587/80 estende esta justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante. A lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono.

Regulamentação interna:

- § 3º do art. 54 do Regimento Geral da UFRR - É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

13. Aproveitamento de Estudos

O aproveitamento de conhecimentos está regulamentado pelo Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e pelo Parecer CNE/CES nº 282/2002.

Mais informações:

- **Resolução nº 006/2007-CUNI** - Regimento Geral da UFRR, ver art. 45.
- **Resolução n. 013/2010 – CEPE** – Regulamenta o art. 45 do Regimento Geral da UFRR, que trata sobre o aproveitamento de estudos e dá outras providências.
- **Resolução n. 009/2016 – CEPE** – Dispõe sobre as provas, na área de linguagem musical, para aproveitamento de disciplina.

14. Abreviação do Tempo de Duração do Curso

A abreviação do tempo de duração do curso de graduação poderá requerida pelo aluno, por meio do extraordinário aproveitamento de estudos, que é um instrumento que permite aos alunos a dispensa de cursar uma ou mais disciplinas, temas contextuais ou módulos

dentre os que compõem o currículo do curso de nível superior que realizam de forma a abreviar o seu tempo de duração média prevista no respectivo PPC.

Mais informações:

- **Resolução n. 022/2012 – CEPE** – Regulamenta o Art. 46 do Regimento Geral da UFRR, que trata sobre a abreviação do tempo de duração do curso e dá outras providências.

15. Transferência e Ingresso de Graduados

- **Resolução n. 010/2005 – CEPE** – Dispõe sobre o processo de transferência de alunos regulares, desta e de outras instituições de Ensino Superior, para cursos de afins da UFRR e sobre o ingresso de graduados.

16. Trancamento de Matrícula

Trancamento é ato formal através do qual o aluno regularmente matriculado solicita, com justificativa, a interrupção temporária de suas atividades acadêmicas, nas datas estabelecidas no calendário universitário. O trancamento pode ser total, quando abrange todos os componentes curriculares em que esteja matriculado, ou parcial, quando abranger parte dos componentes curriculares em que está matriculado (Item VIII do **art. 2º da Resolução nº 006/2016-CEPE**).

17. Quebra de Pré-requisito

Art. 2º - A quebra de pré-requisito poderá ser concedida, desde que a solicitação se enquadre nas seguintes situações:

- I. O discente seja formando no semestre letivo em que a quebra de pré-requisito for solicitada;
- II. O discente seja transferido de outra instituição ou esteja em processo de mobilidade acadêmica, contribuindo para sua adaptação a nova estrutura curricular;
- III. Quando houver o risco de extinção da oferta de alguma disciplina, devido a alterações curriculares;
- IV. Na concessão de prorrogação do prazo para integralização curricular;
- V. Excepcionalmente, nos casos em que o fluxo curricular esteja muito comprometido, inviabilizando a realização de disciplinas no semestre letivo da solicitação;

- **Portaria n. 08/2017 – Proeg** – Normatizar a concessão de flexibilização associada à quebra de pré-requisitos em componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima.

18. Desligamento da UFRR

Desligamento é o ato de desvinculação do aluno do quadro discente da UFRR, que poderá ser a seu pedido ou compulsório, resultante de processo legal, ou em razão de se encontrar na **situação de abandono de curso, jubramento ou ainda decorrente da aplicação da sanção de exclusão**, conforme preconiza o art. 107, III, do Regimento Geral da UFRR.

- **Resolução n. 006/2016 – CEPE** – Regulamenta os artigos 39, 40 e 61 do Regimento Geral e normatiza os procedimentos de matrícula, reintegração de curso, desligamento e dá outras providencias.

18.1. Abandono de curso

É a situação transitória na qual se encontrará o aluno que não efetuar sua matrícula, seja ela curricular ou institucional, nas datas estabelecidas no Calendário Universitário, por dois períodos letivos consecutivos, conforme determinado no projeto pedagógico do curso. Caso o aluno não efetue matrícula em um período letivo, este será imediatamente inserido na condição de pré-abandono.

18.2. Jubilamento

É a situação cadastral transitória em que o discente se encontra, devido ao afastamento temporário do convívio acadêmico, ocasionado pela extrapolação do prazo máximo para integralização, conforme previsto no projeto pedagógico do curso ou **por ter obtido 04 (quatro) reprovações na mesma disciplina**, circunstância esta que ensejará a abertura de processo para possível desligamento do discente;

- **Informações adicionais sobre jubilamento:**

A **Lei n.º 9.394/1996 – LDB**, em seu **artigo 92**, revogou expressamente a **Lei nº. 5.540/1968**.

Nesse sentido, no plano das normas gerais do Direito Educacional brasileiro, não há mais qualquer base legal para desligar estudantes, no âmbito da educação superior, **tendo por base o argumento de que ultrapassaram o prazo máximo para a conclusão dos cursos aos quais estariam vinculados**. A legislação que trazia essa obrigatoriedade de desligamento foi revogada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB de 1996.

Somem-se a essa revogação também outras inovações trazidas na legislação educacional, dentre as quais cabe destacar a substituição dos currículos mínimos pelas diretrizes curriculares. E as diretrizes curriculares definidas pela Câmara de Ensino Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação – CNE nos últimos anos, para os diversos cursos superiores, não mais fazem referência a seus tempos de duração, sejam os mínimos, sejam os máximos.

Também é necessário destacar que o Parecer CNE/CES nº 184/2006, na proposta de Resolução que o integra, institui as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; entretanto, não fixa prazos máximos, para a duração desses mesmos cursos.

Sintetizando, pode-se dizer, no plano jurídico, que o jubilamento não existe mais porque a Lei que o instituiu foi revogada e também porque as novas diretrizes curriculares sequer fixam tempo máximo para a duração de qualquer curso superior (**Fonte:** <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/191-secretarias-112877938/sesu-478593899/14063-perguntas-frequentes-sesu>).

19. Reintegração

É a recondução à situação cadastral regular concedida ao discente que se encontrar em situação cadastral de abandono de curso ou jubilamento.

- **Resolução n. 006/2016 – CEPE** – Regulamenta os artigos 39, 40 e 61 do Regimento Geral e normatiza os procedimentos de matrícula, reintegração de curso, desligamento e dá outras providências.

20. Colação de Grau

A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em data estabelecida pelo Calendário Universitário.

A colação de grau extraordinária é realizada em período não previsto no Calendário Universitário, em dia e horário previamente agendados com o Cerimonial do Gabinete do Reitor.

- **Resolução nº 017/2013-CEPE** - Consolida e acrescenta disposições quanto à colação de grau extraordinária, altera a redação de artigos da Resolução nº 025/2012 – CEPE, revoga a Resolução nº 006/2010 – CEPE e dá outras providências.

21. Prova de Nivelamento

O aluno regularmente matriculado em curso da UFRR, cuja grade curricular determine a obrigatoriedade de se cursar disciplinas de língua estrangeira, poderá submeter-se a Prova de Nivelamento para aproveitamento das referidas disciplinas, desde que atenda a quaisquer dos requisitos a seguir:

- I. que tenha cursado 360 horas normais de estudos da língua estrangeira solicitada, comprovadas em documento oficial;
 - II. que seja portador de diploma ou certificado de proficiência em língua estrangeira, emitido por instituição estrangeira, com a validação de órgão oficial do país de origem;
 - III. que seja natural de país, cuja língua oficial seja inglesa, francesa ou espanhola.
- **Resolução n. 003/07 – CEPE** – Dispõe sobre as provas de nivelamento em língua Inglesa, Francesa e Espanhola.

22. Política de Inclusão a Alunos com Deficiência

A Universidade Federal de Roraima tem aprofundado as discussões e desenvolvido ações relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência em seus cursos, com vistas a cumprir o que determina a legislação brasileira, sobretudo a Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146/2015).

- A lei 13.146/2015, em seu Art. 2º, traz as seguintes definições:

Art. 2º – *Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

§ 1º *A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:*

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Buscando atender o que determina a lei e visando o pleno desenvolvimento dos alunos matriculados em nossos cursos, a UFRR criou, no ano de 2007, o Núcleo de Acessibilidade no Ensino Superior – CONSTRUIR, órgão responsável pela condução das políticas públicas relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência, envolvendo toda a comunidade acadêmica na busca pela construção de uma universidade justa e acessível a todos, independentemente de quaisquer fatores.

Atualmente, o Núcleo Construir funciona na Sala I do Bloco IV da UFRR, contando com uma equipe composta por Assistente Social, Assistentes Administrativos e bolsistas, todos prontos a atender a qualquer pessoa que busquem pelos seus serviços. As demandas que não puderem ser atendidas de imediato serão prontamente encaminhadas às instâncias competentes, garantindo, dessa forma, o respeito aos direitos de todos.

Para aprofundamento legal sobre os direitos das pessoas com deficiência, consultar também, dentre outros dispositivos:

- **LEI Nº 8.859 DE 23 DE MARÇO DE 1994** – Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.
- **LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000** – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- **LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002** – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.
- **LEI Nº 13.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016** – Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

23. Hora-Aula

A hora-aula é o padrão estabelecido pela Resolução nº 011/2017 - CEPE, a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável pelos estudantes, dentro do respeito ao conjunto de horas determinado para a Educação Superior. O tempo de hora-aula dos cursos de graduação da UFRR é de 60 (sessenta) minutos.

A carga horária básica dos componentes curriculares admitirá variações pertencentes aos múltiplos de 15 (quinze), com exceção dos estágios curriculares supervisionados e atividades complementares.

A unidade de crédito didático para os componentes curriculares dos cursos de graduação é de 15 (quinze) horas e um componente curricular não pode ter menos que 02 (dois) créditos, conseqüentemente, não menos que 30 (trinta) horas semestrais.

- **Resolução n. 011/2017 – CEPE** – Dispõe sobre o conceito de hora-aula e da relação entre crédito e hora-aula, para os cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências.

VIII. PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

1. Programa de Monitoria

Tem por **objetivo** a melhoria e o fortalecimento do ensino de graduação, por meio da implementação de práticas e experiências pedagógicas, promovendo a cooperação mútua entre docentes e discentes, despertando nestes últimos, o interesse pelo ensino, pesquisa e extensão.

Requisitos para o discente:

- I. Estar regularmente matriculado no curso que oferta a disciplina;
- II. Ter disponibilidade de horário para cumprir 12 horas semanais de monitoria junto ao departamento ao qual a disciplina se vincula;
- III. Ter cursado a disciplina que pretende monitorar, sem nela ter sido reprovado;
- IV. Não ter sofrido sanção disciplinar;
- V. Apresentar histórico escolar atualizado.

Regulamentação:

- **Resolução n. 016/2006 – CEPE** – Dispõe sobre as normas do Programa de Monitoria da UFRR.

2. Programa de Educação Tutorial - PET

O PET é desenvolvido por grupos de estudantes, com tutoria de um docente, organizados a partir de formações em nível de graduação nas Instituições de Ensino Superior do País orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da educação tutorial.

O grupo PET, uma vez criado, mantém suas atividades por tempo indeterminado. No entanto, os seus membros possuem um tempo máximo de vínculo: ao bolsista de graduação é permitida a permanência até a conclusão da sua graduação e, ao tutor, por um período de, no máximo, seis anos, desde que obedecidas às normas do Programa.

Regulamentação:

- O Programa de Educação Tutorial foi oficialmente instituído pela **Lei 11.180/2005** e regulamentado pelas **Portarias nº 3.385/2005**, nº 1.632/2006 e nº 1.046/2007. A regulamentação do PET define como o programa deve funcionar, qual a constituição administrativa e acadêmica, além de estabelecer as normas e a periodicidade do processo de avaliação nacional dos grupos.
- A **Portaria 976/2010** trouxe inovações para a estrutura do PET como, por exemplo, a flexibilização e dinamização da estrutura dos grupos, a união do PET com o Conexões de Saberes, a definição de tempo máximo de exercício da tutoria, a aproximação com a estrutura acadêmica da universidade e a definição de estruturas internas de gestão do PET.

Mais informações:

- **Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010** - Atualizada pela **Portaria nº 343/2013** – dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial - PET

3. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

É um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência nos cursos de Licenciatura da UFRR, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Requisitos para o discente:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UFRR na área do subprojeto;
- II. Ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;
- III. Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UFRR;
- IV. Ser aprovado em processo seletivo realizado pelo Pibid-UFRR.

Regulamentação:

- **Portaria n. 096/2013 – Capes** – Aprova, na forma dos Anexos I e II, o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) e disponibiliza os mesmos no endereço: www.capes.gov.br.

Segundo o Anexo I da Portaria n. 096/2013 – Capes, temos que:

- Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado Pibid, tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto nº 7.219/2010.
- Art. 2º O Pibid é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.
- Art. 3º Os projetos apoiados no âmbito do Pibid são propostos por instituições de ensino superior (IES) e desenvolvidos por grupos de licenciados sob supervisão de professores de educação básica e orientação de professores das IES.
- Parágrafo único. O apoio do programa consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto e no repasse de recursos financeiros para custear suas atividades.

4. Programa de Iniciação Científica - PIBIC

O **PIBIC** visa apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica. A cota de bolsas de (IC) é concedida diretamente às instituições, estas são responsáveis pela seleção dos projetos dos pesquisadores orientadores interessados em participar do Programa. Os estudantes tornam-se bolsistas a partir da indicação dos orientadores.

O PIBIC na UFRR dispõe, atualmente, de 181 bolsas para alunos da graduação, das quais 59 são concedidas pelo CNPq e 122 são fomentadas com recursos da própria instituição.

Mais informações:

- <http://cnpq.br/pibic#void>
- <http://ufr.br/pic/index.php/component/content/article.html?id=71>

5. Programas de Mobilidade Internacional

Os programas de mobilidade internacional são gerenciados na UFRR pela Coordenadoria de Relações Internacionais - **CRINT**, vinculada à Reitoria. A CRINT tem por objetivo a internacionalização da UFRR por meio de programas e convênios com instituições e órgãos estrangeiros que beneficiem a comunidade acadêmica no campo do ensino, pesquisa e extensão.

6. Programa de Alianças para a Educação e Capacitação (PAEC OEA/GCUB)

Constitui-se em uma iniciativa conjunta da Secretaria-Geral da Organização de Estados Americanos (SG/OEA) e do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB) e conta com o apoio da Divisão de Assuntos Educacionais do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Visando a internacionalização da formação pós-graduada de estudantes com nacionalidade e/ou residência nos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), com exceção do Brasil, oferece bolsas de mestrado e doutorado em 19 universidades brasileiras membros do GCUB. Além disso, também visa promover a maior integração das universidades brasileiras na região, incentivar o intercâmbio científico e cultural, melhorando a mobilidade estudantil internacional e apoiando o desenvolvimento humano de indivíduos notáveis nas Américas.

7. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)

O PEC-G, foi criado oficialmente em 1965 pelo Decreto nº 55.613 e, atualmente regido pelo Decreto nº 7.948, oferece a estudantes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo educacional, cultural ou científico-tecnológico a oportunidade de realizar seus estudos de graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras. O PEC-G é administrado pelo Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Temas Educacionais, e pelo Ministério da Educação, em parceria com Instituições de Ensino Superior em todo o país.

O PEC-G oferece oportunidades de formação superior a cidadãos de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordos educacionais e culturais. Desenvolvido pelos ministérios das Relações Exteriores e da Educação, em parceria com universidades públicas - federais e estaduais - e particulares, o PEC-G seleciona estrangeiros, entre 18 e preferencialmente até 23 anos, com ensino médio completo, para realizar estudos de graduação no país.

O aluno estrangeiro selecionado cursa gratuitamente a graduação. Em contrapartida, deve atender a alguns critérios, entre eles: provar que é capaz de custear suas despesas no Brasil. Os estudantes advindos de países não falantes da Língua Portuguesa (não-lusófonos) necessitam fazer Curso de Português para Estrangeiros no 1º ano logo após sua chegada à IES Brasileira. Após isso, submetem-se a prova de proficiência em Língua Portuguesa, CELPE-BRAS, e, mediante aprovação, começam a cursar a graduação

normalmente como os demais alunos. Terminado o curso, devem retornar aos seus países de origem para contribuir com a área na qual se graduou.

Mais Informações:

- <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=530>
- <http://www.dce.mre.gov.br/PEC/PECG.php>
- **Decreto Nº 7.948, de 12 de março de 2013** - Dispõe sobre o Programa de Estudantes -Convênio de Graduação - PEC-G (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D7948.htm)

7.1 BRACOL, BRAMEX e BRAPER

São programas frutos de acordos específicos assinados entre a Asociación Colombiana de Universidades (ASCUN) e Grupo Coimbra de Universidades (GCUB), do qual a UFRR é membro.

O objetivo é promover o intercâmbio científico e cultural entre a Universidade Federal de Roraima e Instituições colombianas parceiras do Programa BRACOL/GCUB, Instituições mexicanas parceiras do Programa BRAMEX/GCUB e Instituições peruanas parceiras do Programa BRAMEX/GCUB, propiciando aos estudantes de graduação da UFRR uma experiência acadêmica internacional com duração de 1 (um) semestre.

Mais informações: <http://ufrr.br/crint/>

8. Programa de Mobilidade Acadêmica no Brasil

O **Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica** alcança somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de universidades federais, que tenham concluído pelo menos vinte por cento da carga horária de integralização do curso de origem e ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade. Este Convênio não se aplica a pedidos de transferência de alunos entre as IFES, que serão enquadrados em normas específicas. O aluno participante deste Convênio terá vínculo temporário com a IFES receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s).

Mais informações:

- http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2012/04/Convenio_Andifes_de_Mobilidade_Academica.pdf
- <http://www.proeg.ufrr.br/index.php/2012-12-11-15-24-22?id=23>
- **Resolução nº 014/04-CEPE** - Dispõe sobre a implementação do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica no âmbito da Universidade Federal de Roraima

9. Programa de Monitoria

O Programa de Monitoria da UFRR permite uma experiência singular ao aluno de graduação, pois possibilita a participação deste na execução do programa proposto pelo professor de uma dada disciplina. A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação divulga, através de edital, a quantidade de bolsas disponíveis para cada curso. Em seguida, as coordenações

dos cursos lançam os editais dos processos seletivos e realizam as seleções dos candidatos.

O programa existe em duas modalidades: bolsista e voluntário. O número de vagas para monitores voluntários é determinado por cada departamento, conselho ou coordenação de curso. Os monitores terão direito a um certificado para cada semestre concluído de monitoria.

Para concorrer a uma vaga no programa, o aluno deve atender aos seguintes requisitos dispostos na resolução nº 016/2006-CEPE: estar regularmente matriculado no curso que oferta a disciplina; ter cursado a disciplina que pretende monitorar, sem nela ter sido reprovado; ter disponibilidade de 12 horas semanais e apresentar histórico escolar.

Mais informações:

- <http://ufrr.br/monitoria/>
- **Resolução n. 016/2006 – CEPE** – Dispõe sobre as normas do Programa de Monitoria da UFRR.

10. Aluno Especial na UFRR

Aluno Especial na UFRR é aquele que, mesmo cursando disciplinas nos cursos de graduação da UFRR, não mantém vínculo com estes nem com a instituição, além do previsto nesta resolução. A cada semestre letivo, em datas previstas no Calendário Universitário, estarão abertas as inscrições para o processo que definirá a ocupação das vagas destinadas à modalidade de Aluno Especial.

Poderá candidatar-se à vaga de Aluno Especial na UFRR, qualquer pessoa que comprove a conclusão de curso superior ou que esteja regularmente matriculado em outra IES. Não poderão concorrer às vagas destinadas à modalidade de aluno especial, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRR.

Mais informações:

- <http://www.proeg.ufrr.br/index.php/2012-12-11-15-24-22?id=62>
- **Resolução n. 015/2004 – CEPE** – Institui a modalidade de aluno especial no âmbito da UFRR.

11. Aluno Especial em Curso de Pós-graduação *stricto sensu*

É aquele aluno que, mesmo cursando disciplinas nos Cursos de Pós-Graduação da UFRR, não mantém vínculo com estes nem com a instituição, além do previsto na **Resolução n. 013/2007 – CEPE**.

Mais informações:

- <http://www.prppg.ufrr.br/>
- **Resolução n. 013/2007 – CEPE** – Dispõe sobre a modalidade de aluno especial em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRR

12. Alunos Estrangeiros – Refugiados

A UFRR aceitará, como alunos em seus cursos de graduação, estrangeiros que se encontrem no Brasil na condição de refugiados políticos.

Mais informações:

- **Resolução n. 005/2008 – CEPE** – dispõe sobre o ingresso de alunos estrangeiros que se encontrem no Brasil na condição de refugiados políticos, nos cursos de graduação na UFRR.
- **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997** - Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

13. Programa de Prestação Voluntária de Serviço

Na UFRR a prestação voluntária de serviço, é compreendida como uma atividade não remunerada, sob a forma de participação do cidadão nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, na prestação de serviço e de assistência. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Mais informações:

- **Resolução n. 005/1999 – CEPE** – Institui no âmbito da UFRR, o Programa de Prestação Voluntária de Serviço.
- **Resolução n. 015/2008 – CEPE** – Estabelece os critérios que regulamentam a atividade de Professor Colaborador dos cursos de área de saúde no âmbito do Centro de Ciências da Saúde.

IX. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A **Avaliação Institucional** é um dos componentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e está relacionada:

- a) à melhoria da qualidade da educação superior;
- b) à orientação da expansão de sua oferta;
- c) ao aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social;
- d) ao aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

1. Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES

O **SINAES** foi criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e, é composto pelos processos de **Avaliação de Cursos de Graduação** e de **Avaliação Institucional** que, junto com o **ENADE**, formam um **tripé avaliativo**, que permite conhecer a qualidade dos cursos e instituições de educação superior (IES) de todo o Brasil.

O **SINAES** tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Lei 10.861, de 14/4/2004).

O **SINAES** avaliará todos os aspectos que giram em torno desses três eixos: o ensino, a pesquisa, a extensão, a responsabilidade social, o desempenho dos alunos, a gestão da instituição, o corpo docente, as instalações e vários outros aspectos. Os processos avaliativos serão coordenados e supervisionados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). A operacionalização será de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

2. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

O **INEP** é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº. 9.448, de 14 de março de 1997, alterada pela Lei nº. 10.269, de 29 de agosto de 2001 (Portaria nº. 2.255, de 25 de agosto de 2003). O INEP é o órgão responsável pela operacionalização dos processos coordenados pela CONAES, cabendo-lhe implementar as deliberações e proposições no âmbito da avaliação da educação superior, bem como produzir relatórios pertinentes para o parecer conclusivo a ser emitido pela CONAES que os encaminhará aos órgãos competentes.

- **Mais informações:** <http://www.inep.gov.br/superior/sinaes/>

3. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES

É o órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, ao qual compete estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para o processo de avaliação, em conformidade

com suas atribuições legais de coordenação e supervisão do processo de avaliação da educação superior.

- **Mais informações:** <http://www.mec.gov.br/cne/>

4. A Avaliação Institucional divide-se em duas modalidades:

4.1. Avaliação interna – Coordenada pela **Comissão Própria de Avaliação** (CPA) de cada instituição e orientada pelas diretrizes e pelo roteiro da autoavaliação institucional da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

- **Resolução nº 017/2016-CEPE** Institui o Sistema de Avaliação das Atividades de Ensino desenvolvidas no âmbito da UFRR.

- **Resolução nº ___/2017-CEPE** dispõe sobre as diretrizes para a Autoavaliação dos curso de graduação da Universidade Federal de Roraima (**EM ANDAMENTO**)

4.2. Avaliação externa – Realizada por comissões designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de com acordo as diretrizes da CONAES. A avaliação externa tem como referência os padrões de qualidade para a educação superior expressos nos instrumentos de avaliação e os relatórios das autoavaliações.

5. Avaliação das Instituições de Ensino

Instituída pela **Lei 10.861** de 14 de abril de 2004, a **avaliação das instituições de ensino superior (IES)** é parte integrante do conjunto de procedimentos avaliativos que compõem o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – **SINAES**.

6. Indicadores de Qualidade da Educação Superior

Os indicadores de qualidade do ensino superior levam em conta o Índice Geral de Cursos (IGC), além do Conceito Preliminar de Curso (CPC). O cálculo do IGC inclui a média ponderada dos conceitos preliminares de curso e os conceitos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), responsável por avaliar os programas de pós-graduação das instituições.

Já o CPC avalia o rendimento dos alunos, infraestrutura e corpo docente. Na nota do CPC, o desempenho dos estudantes conta 55% do total, enquanto a infraestrutura representa 15% da nota e o corpo docente, 30%. Na nota dos docentes, a quantidade de mestres pesa 15% do total, já dedicação integral e doutores representam 7,5% (cada) da nota.

De acordo com a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, Art. 33-B, são indicadores de qualidade, calculados pelo Inep, com base nos resultados do Enade e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004:

- de cursos superiores: o **Conceito Preliminar de Curso (CPC)**, instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008;

- II. de instituições de educação superior: o **Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC)**, instituído pela Portaria Normativa nº 12, de 05 de setembro de 2008;
- III. de desempenho de estudantes: o **conceito** obtido a partir dos resultados do **ENADE**;

Os indicadores de qualidade são expressos em escala contínua e numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória. Eles servem como orientadores das avaliações in loco do ciclo avaliativo, sendo importantes instrumentos de avaliação da educação superior brasileira.

7. Conceito Preliminar de Curso – CPC

O **CPC** é um indicador de qualidade que avalia os cursos superiores. Ele é calculado no ano seguinte ao da realização do Enade de cada área, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

Assim sendo o CPC, leva em conta a formação dos alunos, o IDD e dados sobre o corpo docente, a infraestrutura e as práticas pedagógicas da instituição de ensino. Veja como é sua composição.

- I. IDD (Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado), que mostra o quanto o aluno aprendeu na faculdade;
- II. nota dos ingressantes;
- III. nota dos concluintes;
- IV. proporção de professores com doutorado;
- V. proporção de professores com mestrado;
- VI. regime de trabalho dos professores (dedicação parcial ou integral);
- VII. boa infraestrutura, de acordo com a opinião dos alunos;
- VIII. boa organização didático-pedagógica, segundo a opinião dos estudantes.

O **CPC**, assim como o **Conceito Enade**, também é calculado por Unidade de Observação e é divulgado anualmente para os cursos que tiveram pelo menos dois estudantes concluintes participantes e dois estudantes ingressantes registrados no Sistema Enade. Os cursos que não atendem a estes critérios não têm seu CPC calculado, ficando **Sem Conceito (SC)**.

8. Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição – IGC

O IGC é um indicador de qualidade que avalia as instituições de educação superior. Ele é calculado anualmente, considerando:

- I. A média dos últimos CPCs disponíveis dos cursos avaliados da instituição no ano do cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;
- II. A média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela CAPES na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes;

- III. A distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação stricto sensu, excluindo as informações do item II para as instituições que não oferecerem pós-graduação stricto sensu.

Como o IGC considera o CPC dos cursos avaliados no ano do cálculo e nos dois anos anteriores, sua divulgação refere-se sempre a um triênio, compreendendo assim todas as áreas avaliadas, ou ainda, todo o ciclo avaliativo.

O conceito de ciclo avaliativo foi definido no Art. 33. da Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007. Ele compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento.

9. Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE

O **ENADE** avalia o rendimento dos concluintes dos cursos de graduação, em relação aos conteúdos programáticos, habilidades e competências adquiridas em sua formação.

O **ENADE é obrigatório e a situação de regularidade do estudante no Exame deve constar em seu histórico escolar.** A primeira aplicação do Enade ocorreu em 2004 e a periodicidade máxima da avaliação é trienal para cada área do conhecimento.

O **objetivo do ENADE** é avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, integrando o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Os **resultados do ENADE**, aliados às respostas do **Questionário do Estudante**, constituem-se insumos fundamentais para o cálculo dos indicadores de qualidade da educação superior: **Conceito ENADE**, **Conceito Preliminar de Curso (CPC)** e **Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC)**, normatizados pela Portaria nº 40 de 2007, republicada em 2010. Esses indicadores mensuram a qualidade dos cursos e das instituições do país, sendo utilizados tanto para o desenvolvimento de políticas públicas da educação superior quanto como fonte de consultas pela sociedade.

9.1. Conceito ENADE

O Conceito ENADE é um indicador de qualidade que avalia o desempenho dos estudantes a partir dos resultados obtidos no ENADE. Ele é divulgado anualmente para os cursos que tiveram estudantes concluintes participantes do Enade. O seu cálculo, no entanto, não é necessariamente realizado por curso, mas por Unidade de Observação.

A Unidade de Observação consiste no conjunto de cursos que compõe uma área de enquadramento específica do Enade de uma Instituição de Educação Superior em um determinado município.

As Unidades de Observação com apenas um ou sem nenhum concluinte participante não obtêm o Conceito ENADE, ficando Sem Conceito (SC).

Para um entendimento detalhado de como o cálculo do conceito ENADE é feito, consulte ao lado a Nota Técnica referente ao ano desejado.

- **Mais informações:** <http://www.inep.gov.br/superior/enade/>

10. Atos Autorizativos para funcionamentos de cursos superiores

As modalidades de atos autorizativos são: credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

10.1. Credenciamento e Recredenciamento

- I. Para iniciar suas atividades, as instituições de educação superior devem solicitar o credenciamento junto ao MEC. De acordo com sua organização acadêmica, as IES são credenciadas como: faculdades, centros universitários e universidades.
- II. Inicialmente a IES é credenciada como faculdade. O credenciamento como universidade ou centro universitário, com as respectivas prerrogativas de autonomia, depende do credenciamento específico de instituição já credenciada, em funcionamento regular e com padrão satisfatório de qualidade.
- III. O primeiro credenciamento da instituição tem prazo máximo de três anos, para faculdades e centros universitários, e de cinco anos, para as universidades.
- IV. O recredenciamento deve ser solicitado pela IES ao final de cada ciclo avaliativo do SINAES, junto à secretaria competente.

- **Para saber se uma instituição é credenciada, consultar:** <http://emec.mec.gov.br/>

10.2. Autorização

- I. Para iniciar a oferta de um curso de graduação, a IES depende de autorização do Ministério da Educação. A exceção são as universidades e centros universitários que, por terem autonomia, independem de autorização para funcionamento de curso superior. No entanto, essas instituições devem informar à secretaria competente os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento (Art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).
- II. No processo de autorização dos cursos de graduação de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, a Secretaria de Educação Superior considera a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde (Art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).
- III. Para saber se um curso de uma instituição é autorizado pelo MEC consultar: <http://emec.mec.gov.br/>

10.3. Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento

- I. O reconhecimento deve ser solicitado pela IES quando o curso de graduação tiver completado 50% de sua carga horária. O reconhecimento de curso é condição necessária para a validade nacional dos respectivos diplomas.
- II. Assim como nos processos de autorização, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Nacional de Saúde têm prerrogativas para manifestar-se junto ao Ministério da Educação no ato de reconhecimento dos cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia.
- III. A renovação do reconhecimento deve ser solicitada pela IES ao final de cada ciclo avaliativo do SINAES, junto à secretaria competente.

X. DOCUMENTOS NORTEADORES EDUCACIONAIS

1. Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira** (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior).

A LDB 9394/96 reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Segundo a LDB 9394/96, a educação brasileira é dividida em dois níveis: a educação básica – ensino fundamental e ensino médio e o ensino superior. A educação brasileira conta ainda com algumas modalidades de educação, que perpassam todos os níveis da educação nacional. São elas: educação especial e educação indígena.

Mais informações:

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm
- **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

2. O Plano Nacional de Educação (2014/2024) em movimento

O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos. O primeiro grupo são metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais. Um segundo grupo de metas diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade. O terceiro bloco de metas trata da valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas, e o quarto grupo de metas refere-se ao **ensino superior**.

O Ministério da Educação se mobilizou de forma articulada com os demais entes federados e instâncias representativas do setor educacional, direcionando o seu trabalho em torno do plano em um movimento inédito: referenciou seu Planejamento Estratégico Institucional e seu Plano Tático Operacional a cada meta do PNE, envolveu todas as secretarias e autarquias na definição das ações, dos responsáveis e dos recursos. A elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 também foi orientada pelo PNE.

Mais informações

- <http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>
- http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

3. Projeto Pedagógico Institucional (PPI)

O PPI é um instrumento político, filosófico e teórico-metodológico que norteará as práticas acadêmicas da IES, tendo em vista sua trajetória histórica, inserção regional, vocação, missão, visão e objetivos gerais e específicos. Como parte integrante do PDI, o PPI, deve apresentar os seguintes tópicos:

- I. Inserção regional;
- II. Princípios filosóficos e técnico-metodológicos gerais que norteiam as práticas acadêmicas da instituição;
- III. Organização didático-pedagógica da instituição:

Plano para atendimento às diretrizes pedagógicas, estabelecendo os critérios gerais para definição de:

- a) Inovações consideradas significativas, especialmente quanto à flexibilidade dos componentes curriculares;
 - b) Oportunidades diferenciadas de integralização curricular;
 - c) Atividades práticas e estágio;
 - d) Desenvolvimento de materiais pedagógicos;
 - e) Incorporação de avanços tecnológicos.
- IV. Políticas de Ensino;
 - V. Políticas de Extensão;
 - VI. Políticas de Pesquisa (para as IES que propõem desenvolver essas atividades acadêmicas);
 - VII. Políticas de Gestão;
 - VIII. Responsabilidade Social da IES (ênfase na contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região).

- **Resolução nº 016/2010 – Cuni** – Aprova o Projeto Pedagógico Institucional da UFRR.

4. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

O PDI é o documento, elaborado para um período de 5 (cinco) anos, que identifica a Instituição de Ensino Superior (IES), no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e/ou que pretende desenvolver. Na elaboração do PDI deverá ficar claro o modo pelo qual o documento foi construído e a interferência que exercerá sobre a dinâmica da Instituição, tendo como pressuposto o atendimento ao conjunto de normas vigentes.

Mais informações:

- <http://www2.mec.gov.br/sapiens/pdi.html>
- **Resolução nº 001/2017 – CUni** – Aprova o plano de Desenvolvimento Institucional 2016 – 2020.
- **Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRR 2016 – 2020:**
<http://proplan.ufrb.br/index.php/96-pdi-2016-2019-aprovado-pelo-cuni-em-17-01-2017>

5. Projeto Pedagógico de Curso (PPC)

Em consonância com o PPI e PDI, cada curso deve elaborar seu próprio projeto pedagógico, tendo em vista as especificidades da respectiva área de atuação à qual está relacionado. As políticas acadêmicas institucionais contidas no PPI ganham materialidade no Projeto Pedagógico de Curso. Este é a referência das ações e decisões de um determinado curso em articulação com a especificidade da área de conhecimento no contexto da respectiva evolução histórica do campo de saber. Deste modo, define a

identidade formativa nos âmbitos humano, científico e profissional, as concepções pedagógicas e as orientações metodológicas e estratégicas para o ensino e a aprendizagem e sua avaliação, o currículo e a estrutura acadêmica do seu funcionamento. Nesse documento de orientação acadêmica devem constar, dentre outros: o histórico do curso; sua contextualização na realidade social, o que possibilita articulá-lo às distintas demandas da sociedade; a aplicação das políticas institucionais de ensino, de pesquisa, quando for o caso, e de extensão, bem como todos os elementos das Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurando a expressão de sua identidade e inserção local e regional.

- **Resolução nº 009/2012 – CEPE** – Dispõe sobre as normas para elaboração e reformulação dos projetos políticos pedagógicos nos cursos de graduação da UFRR.